



CONTRATO Nº 30/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 25 de maio de 2023.

CONTRATO Nº 023/2023

Processo Eletrônico nº 23062.000585/2023-33

Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA : 50.211.394 JULIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/CANTINA DO CAMPUS CURVELO.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **50.211.394 JULIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.211.394/0001-03, sediada na Rua Bolívia, 106 – Bairro Bela Vista, em Curvelo - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Juliana Aparecida Gonçalves Pereira**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.000585/2023-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 44/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/CANTINA DO CAMPUS CURVELO** da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, que serão prestados nas condições ali estabelecidas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1 ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unida de de Medida	CATMAT	Qtde	Valor Máximo Aceitável Valor Referência	Unitário OU de
1.1	Pão de queijo grande, sem recheio	Und	460496	1	R\$ 1,70	
1.2	Salgado assado, tipo esfirra	Und.	460593	1	R\$ 2,50	
1.3	Salgado assado, tipo pastel assado	Und.	431610	1	R\$ 2,50	

1.4	Salgado assado, tipo torta salgada ou similar	Und.	456987	1	R\$ 2,50
1.5	Salgado assado, tipo enroladinho de presunto e muçarela ou similar	Und.	461969	1	R\$ 2,35
1.6	Sanduiche simples, tipo misto (pão francês ou pão de forma recheado com queijo e presunto)	Und.	476820	1	R\$ 2,05
1.7	Lanche econômico, tipo pedaço de bolo sem recheio ou broa em tamanho individual	Und.	465635	1	R\$ 0,45
1.8	Café simples médio (1 xícara 150ml)	Und.	3697	1	R\$ 0,30
1.9	Leite (1xícara, 150ml)	Und.	3697	1	R\$ 0,45
1.10	Café com leite (1 xícara, 150ml)	Und.	3697	1	R\$ 0,90
1.11	Sanduiche, tipo natural, com ingredientes in natura tais como: alface, tomate, cenoura ralada, dentre outros)	Und.	476820	1	R\$ 2,05
1.12	Sanduiche ou salgado sem proteína animal (carne de soja por exemplo)	Und.	476820	1	R\$ 2,05
1.13	Suco tipo polpa (300 ml)	Unid	3697	1	R\$ 1,20
1.14	Água mineral sem gás (500 ml)	Unid.	3697	1	R\$ 0,95

Valor Global da Cesta de Produtos

R\$ 21,95

1.4. Os serviços serão prestados em área edificada coberta da lanchonete/cantina de 133 m², contendo espaço de atendimento, cozinha, banheiros, ambientes de apoio, área para disposição de mesas e cadeiras, localizada no CAMPUS Curvelo da **CONTRATANTE**, Rua Raymundo Mattoso, 900, bairro Santa Rita, Curvelo/MG.

1.5. Será concedido à **CONTRATATA** o direito ao uso da área descrita no Item anterior nas condições previstas no Termo de Referência.

1.6. O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avaria.

1.7. A lanchonete/cantina deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 06h45min às 22h00min e aos sábados letivos de 06h45min às 15h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição, exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico do Campus Curvelo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial da **CONTRATADA**, anexa a este contrato.

3.2. Além do aluguel, a **CONTRATADA** arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, conforme Decreto n. 3.725\2010 a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus.

3.3. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de **R\$ 1.345,54** (Um mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), já incluído despesas com água e energia elétrica.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração **CONTRATANTE**, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

5.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e aos consumos de: gás, telefone, energia elétrica, água e esgoto, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento, conforme item 13 do Termo de Referência.

5.2. As mensalidades vencem no último dia de cada mês e a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade sob pena de incidir os encargos e multas previstas no Termo de Referência.

5.2.1. Para fins de pagamento da concessão do espaço cedido, a **CONTRATADA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

Cedente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Contribuinte: 50.211.394 JULIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA

CNPJ: 50.211.394/0001-03

Vencimento: XX/XX/XXXX

Unidade: 158243 – Curvelo – Diretoria da Unidade X

Tipo de Pagamento: 142 – ARRENDAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO – ARRENDAMENTO CANTINA

Valor: R\$ 1.207,64

5.2.2. Para fins de pagamento de ressarcimento de despesas com água e energia elétrica, a **CONTRATADA** efetuará o crédito via Guia de Recolhimento da União (GRU), acessando o link: <http://gru.cefetmg.br/> para emissão e impressão da GRU, preenchendo os campos conforme abaixo:

Cedente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Contribuinte: 50.211.394 JULIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA

CNPJ: 50.211.394/0001-03

Vencimento: XX/XX/XXXX

Unidade: 158243 – Curvelo – Diretoria da Unidade X

Tipo de Pagamento: 352 – STN – Outros Ressarcimentos

Valor: R\$ 137,90

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano:

6.1.1. Quadro 1 – Cesta Básica de Produtos, item 1.3 da Clausula Primeira: Os preços dos serviços ofertados na Cesta de Produtos serão reajustados após o interregno de 12 meses de execução do contrato, nos casos de renovação contratual de acordo com o índice IPCA.

6.1.1.1. Para o cálculo dos reajustes tomar-se-á como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

6.1.2. Concessão Remunerada de Uso: O valor devido pela utilização da área (aluguel) será fixo e irremovível para os primeiros 12 (doze) meses de execução do termo de cessão e, caso a prorrogação seja vantajosa para Administração, será utilizado a variação dos últimos 12 meses do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

6.1.3. Energia Elétrica: O valor devido pela utilização de energia elétrica será fixo e irremovível para os primeiros 12 (doze) meses de execução do termo de cessão e, caso a prorrogação seja vantajosa para Administração, será utilizado a variação dos últimos 12 meses do IGPM - Índice

Geral de Preços do Mercado, ou será recalculado o consumo de energia elétrica dos equipamentos da Cantina, conforme início do contrato, por profissional habilitado da **CONTRATADA**.

6.1.4. Água: A taxa de água será reajustada conforme alterações nas resoluções utilizadas como referência (RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 064, DE 30 DE JULHO DE 2018, revisada pela RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB - MG Nº 168, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021)

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice (0,25), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 11:29)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 26/05/2023 18:14)

JULIANA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.176-##

Processo Associado: 23062.000585/2023-33

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **25/05/2023** e o código de verificação: **502604c881**

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 152005

Nº Processo: 23121.000655/2022-21.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS-RJ.
Contratado: 73.514.382/0001-45 - 2R DATATEL TELEINFORMATICA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação (serviços de renovação do licenciamento da solução de proteção avançada para endpoints, traps, da fabricante palo alto networks)..
Fundamento Legal: . Vigência: 29/05/2023 a 25/05/2026. Valor Total: R\$ 1.648.800,00.
Data de Assinatura: 29/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Revisão Substantiva nº 7 do Documento de Projeto de Cooperação Técnica Internacional conforme determina o Decreto 5.151, de 22 de julho de 2004, § 3º do Art.3º. Processo nº 23.000.021777/2013-36 - Projeto 914BRZ1148 "Fortalecimento da Capacidade Institucional Para o Tratamento da Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade Socioambiental".
SIGNATÁRIOS: Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), CNPJ: 00.394.445/0038-95 e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) CNPJ 03.736.617/0001-68.
OBJETIVO DA REVISÃO:
a) Alterar a agência executora nacional, refletindo as alterações institucionais ocorridas na estrutura regimental do Ministério da Educação - MEC; instituída por meio do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e alterada pelo Decreto 11.402, de 23 de janeiro de 2023, o qual extinguiu a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi).
b) Ajustar a estrutura lógica do projeto;
c) Estender o prazo de vigência até 30 de junho de 2024;
d) Incorporar rendimentos de aplicação financeira auferidos até a data de 31/01/2023.
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2023

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2023 firmado entre o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-RJ e o Renascença Clube. Processo: 23063.003364/2023-15. Objeto: Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão; treinamento na área de recursos humanos; intercâmbio de informação e experiências; integração a sociedade; e prestação de serviços, inclusive consultoria técnica e gestão de projetos. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos. Data da Assinatura: 13/05/2023. Signatários: Pelo CEFET-RJ, Maurício Saldanha Motta - Diretor-Geral; Pelo Renascença Clube, ALEXANDRE LUIZ ALVES XAVIER - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2023

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2023 firmado entre o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-RJ, o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, e o Cáritas-RJ. Processo: 23063.002373/2022-08. Objeto: Construir uma forma compartilhada de parceria por tempo determinado entre as partes celebrantes, visando o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e projetos nas áreas de economia solidária, cooperativismo, marketing digital, geração de trabalho e renda, melhoria de condições de trabalho e capacitação profissional. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. Data da Assinatura: 10/05/2023. Signatários: Pelo CEFET-RJ, Maurício Saldanha Motta - Diretor-Geral; Pelo Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro, João Batista Berthier Leite Soares - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, e Guadalupe Louro Tueros Couto - Gerente do Projeto Ação Integrada: Resgatando a Cidadania; e Pelo Cáritas-RJ, Monsenhor Manuel de Oliveira Manangão - Diretor Presidente.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 153015

Nº Processo: 23062.000585/2023-33.
Pregão Nº 44/2023. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MG.
Contratado: 50.211.394/0001-03 - 50.211.394 JULIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a exploração comercial de lanchonete/cantina do campus curvelo da contratante..
Fundamento Legal: . Vigência: 26/05/2023 a 26/05/2024. Valor Total: R\$ 16.146,48. Data de Assinatura: 26/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 - UASG 153015

Nº Processo: 23062017166202331 . Objeto: Gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto de desenvolvimento institucional para realização de processos seletivos do ensino técnico - 1º e 2º semestres de 2024 | sisu - sistema de seleção unificada e/ou enem (atividades relacionadas ao processo seletivo da graduação) - 1º e 2º semestres de 2024 | reingresso/reopção/transfêrencia/obtenção de novo título - 1º e 2º semestres de 2024 | processo seletivo do pró-técnico - 1º semestre de 2024. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa em face do Objeto. Declaração de Dispensa em 20/04/2023. LEONARDO AUGUSTO GENEROSO. Diretor Adjunto de Planejamento e Gestão. Ratificação em 26/05/2023. FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 1.679.796,36. CNPJ CONTRATADA : 00.278.912/0001-20 FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUN.

(SIDEC - 29/05/2023) 153015-15245-2023NE800001

EDITAL Nº 357, DE 26 DE MAIO DE 2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a contratação de professor por tempo determinado, para o CEFET-MG, na Unidade de Curvelo, nos termos do Edital nº 295 de 27 de abril de 2023 e suas retificações, nas disciplinas relacionadas a seguir:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL E MEIO AMBIENTE (Mecânica dos Solos I; Mecânica dos Solos II; Mecânica dos Solos e Fundações; Fundações; Obras de Terra e Enrocamento) - Classificados: 1º - Lukerman Douglas de Almeida; 2º - Laura Kaddyjean Oliveira Soares.

Homologo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Professor, conforme o Edital nº 295, de 27/04/2023.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

COLÉGIO PEDRO II

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 153167

Nº Processo: 23040.000256/2021-89. Contratante: COLEGIO PEDRO II. Contratado: 18.981.763/0001-26 - VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Fica rescindido de pleno direito com efeitos a partir de 01/06/2023, o contrato publicado no diário oficial da união em 02/12/2021.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 31/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 153167

Número do Contrato: 10/2021.
Nº Processo: 23040.000256/2021-89.
Pregão. Nº 3/2021. Contratante: COLEGIO PEDRO II. Contratado: 18.981.763/0001-26 - VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a concessão de repactuação e reajuste ao contrato firmado entre as partes em 29/11/2021, nos termos previstos em sua cláusula sexta e retificação do termo aditivo nº 002/2022 firmado em 23/11/2022 para fins de inclusão de cláusula de garantia do direito à repactuação com ratificação das demais cláusulas.. Vigência: 29/05/2023 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 582.055,56. Data de Assinatura: 29/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 153167

Número do Contrato: 10/2021.
Nº Processo: 23040.000256/2021-89.
Pregão. Nº 3/2021. Contratante: COLEGIO PEDRO II. Contratado: 18.981.763/0001-26 - VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a concessão de repactuação e reajuste ao contrato firmado entre as partes em 29/11/2021, nos termos previstos em sua cláusula sexta e retificação do termo aditivo nº 002/2022 firmado em 23/11/2022 para fins de inclusão de cláusula de garantia do direito à repactuação com ratificação das demais cláusulas.. Vigência: 29/05/2023 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 582.055,56. Data de Assinatura: 29/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

CAMPUS ENGENHO NOVO I

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 155635

Nº Processo: 23782.000088/2021-48. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO I. Contratado: 18.981.763/0001-26 - VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O presente termo tem como objeto a rescisão unilateral do contrato firmado entre as partes em 25/11/2021, nos termos previstos na cláusula décima primeira. fica rescindido de pleno direito, com efeitos a partir de 31/05/2023, o contrato 008/2023, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de vigilância armada, noturna , para os espaços do campus engenho novo i - do colégio pedro ii. O presente termo de rescisão decorre de autorização da diretora geral da distratante, exarada no processo administrativo nº 23782.000088/2021-48, e encontra amparo legal na cláusula décima primeira do termo de contrato com fulcro no artigo 78, incisos i, ii, vii, viii, c/c artigo 79, i, ambos da lei nº 8.666/93.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 31/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

CAMPUS ENGENHO NOVO II

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - UASG 155636

Número da Dispensa Eletrônica: 18/2023. Nº Processo: 23783.000143/2023-51. Fundamento legal: Lei 14.133/2021, Art. 75,III,a. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO II. Contratado: 33.938.119/0001-69 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG. Objeto: Empresa especializada para a realização dos serviços necessários ao reestabelecimento do fornecimento de gás canalizado no interior do Complexo do Engenho Novo. Valor Total do Contrato: R\$ 114.416,65.

CAMPUS TIJUCA II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 155634

Nº Processo: 23781.000215/2023-81.
Pregão Nº 3/2021. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS TIJUCA II.
Contratado: 03.372.304/0001-78 - ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de vigilância armada e noturna, a ser executado no Colégio Pedro II - Campus Tijuca II.
Fundamento Legal: . Vigência: 01/06/2023 a 01/12/2023. Valor Total: R\$ 143.824,56. Data de Assinatura: 29/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 155634

Nº Processo: 23040.000256/2021-89. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS TIJUCA II. Contratado: 18.981.763/0001-26 - VETORSEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Rescisão unilateral da vigência do contrato nº 05/2021 firmado entre as partes em 01/09/2021.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 31/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/05/2023).

CAMPUS DUQUE DE CAXIAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 - UASG 155637

Nº Processo: 23786000130202352 . Objeto: Contratação de empresa especializada em vigilância Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Rescisão contratual unilateral Declaração de Dispensa em 26/04/2023. WASHINGTON COSTA FREIRE. Diretor Administrativo. Ratificação em 26/05/2023. GABRIEL URIEL CRUZ ARAUJO DOS SANTOS. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 242.532,00. CNPJ CONTRATADA : 03.372.304/0001-78 ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA.

(SIDEC - 29/05/2023) 155637-15201-2023NE000001

